



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
 Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
 Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

EDITAL N° 1/2019

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA O PROGRAMA BRASIL MAIS PRODUTIVO - EIXO MANUFATURA ENXUTA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 1/2019**

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, através da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, com esteio no Decreto nº 9.547, de 30 de outubro de 2018, no artigo 106 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e no art.1º,inciso I, da Portaria nº 147, de 15 de maio de 2019, torna público o processo de Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de empresas e instituições interessadas a prestar serviço de consultoria, de acordo com o objeto especificado no item 1, e nas condições estabelecidas neste edital.

**DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

De: 25/09/2019 a 23/10/2019

Horário: até às 23h59 (horário de Brasília).

E-mail: brasilmaisprodutivo@mdic.gov.br

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital de Chamamento Público tem por objeto credenciar, em nível nacional, empresas/instituições interessadas em prestar serviço de consultoria especializada, no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo - Eixo Temático de Manufatura Enxuta, cuja contratação será por Unidade da Federação, conforme quadro abaixo, com a finalidade de promover e difundir conhecimentos, técnicas e práticas produtivas geradoras de externalidades positivas, por meio da indicação de melhorias gerenciais e de técnicas de aperfeiçoamento contínuo da gestão dos processos fabris:

Ord	Descrição	Eixo temático	Horas de consultoria	Credenciamento	Crítario de contratação
1	Serviço de consultoria especializada	Ferramentas de manufatura enxuta	30h a 120h	Nacional	Menor preço da hora de consultoria por estado

1.2. O credenciamento é requisito para que as empresas e instituições possam participar de processo de contratação a ser conduzido pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, que tem a competência de contratar os serviços técnicos de extensionismo industrial para a implementação do Programa Brasil Mais Produtivo (art. 5º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 9.547, de 2018).

1.3. O processo de contratação a ser formalizado pela ABDI reger-se-á pelo seu Regulamento de Licitações e Contratos ([https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/\\_5b68698a68c986.71540959.pdf](https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/_5b68698a68c986.71540959.pdf)), observada a proposta com menor preço da hora de consultoria por estado da(s) empresa(s) credenciada(s), bem como a disponibilidade orçamentária.

1.3.1. A proposta de preço será solicitada pela ABDI somente previamente à fase de contratação e não é critério para o credenciamento.

1.3.1.1. Previamente à solicitação da proposta de preço, a ABDI realizará pesquisa de preços e definirá o valor médio encontrado para hora de consultoria do serviço desejado e o divulgará.

1.3.2. Caberá à ABDI o pagamento correspondente a parte do valor dos serviços de consultoria, em percentual que irá variar entre 50% e 80% do custo total do atendimento, em conformidade com a minuta do contrato (Anexo VIII). Será de responsabilidade de cada empresa atendida o custeio do valor restante do atendimento, em percentual que irá variar entre 20% e 50%. O percentual exato a ser pago pela ABDI e pela empresa atendida, em relação ao valor total dos serviços de consultoria, será definido previamente à fase de contratação a ser conduzida pela ABDI.

1.3.2.1. Previamente à solicitação da proposta de preço e à contratação a ABDI divulgará:

- qual será o percentual do valor dos serviços de consultoria que será pago pela ABDI, em conformidade com decisão do Comitê de Orientação Estratégica do B+P, conforme o porte empresarial;
- quantos atendimentos serão realizados em cada Unidade da Federação; e
- quantas horas serão necessárias por consultoria.

1.4. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

**2. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. O edital será disponibilizado para consulta no site do Ministério da Economia ([www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)), no período de 16 de setembro a 23 de outubro de 2019. O extrato deste Credenciamento também será publicado no Diário Oficial da União.

2.2. A apresentação da proposta consiste no envio do Requerimento de Credenciamento – Modelo ([Anexo II](#)), que acompanha toda documentação exigida neste edital, desde que enviado, em formato digitalizado, ao e-mail a ser definido até às 23h59 do dia 23 de outubro de 2019.

**3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO – PRAZO/HORÁRIO E FORMAS DE ENVIO**

3.1. Do dia 25 de setembro a 23 de outubro de 2019, por meio eletrônico, endereçadas ao e-mail [brasilmaisprodutivo@mdic.gov.br](mailto:brasilmaisprodutivo@mdic.gov.br).

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão solicitar o credenciamento, exclusivamente, pessoas jurídicas que comprovadamente atendam às condições deste edital no que se refere aos requisitos de qualificação técnica, a seguir enumerados:

4.1.1. Comprovar experiência de consultoria técnica especializada em ferramentas de manufatura enxuta, como Mapeamento de Fluxo de Valor; Troca Rápida de Ferramentas; Fluxo Contínuo; Trabalho Padronizado; Produção Puxada; Qualidade na Fonte; e SS.

4.1.2. Declarar compromisso de:

4.1.2.1. Aumento mínimo de 20% de produtividade na linha de produção em que a metodologia for implementada, entendida como aumento da capacidade de produção por meio da redução de desperdícios e/ou aumento da eficiência nos processos produtivos, conforme Anexo VI. A produtividade deverá ser medida por unidade básica de produção no tempo, operando em capacidade máxima de produção, conforme Anexo VII;

4.1.2.2. Que utilizará e apresentará ao final dos atendimentos os indicadores definidos pelo Comitê de Orientação Estratégica do Eixo Manufatura Enxuta do Programa Brasil Mais Produtivo (rol exemplificativo de indicadores no Anexo VII).

4.1.2.3. Comprovar capital humano especializado na aplicação das ferramentas de manufatura enxuta.

#### 5. DAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES EXIGIDAS ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DESTE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Quesito de experiência de aplicação de ferramentas de manufatura enxuta:

5.1.1. A instituição requerente deverá apresentar pelo menos 10 (dez) atestados de capacidade técnica (Anexo IV) emitidos por empresas da indústria de transformação, que foram atendidas pela requerente na metodologia e com ferramentas de manufatura enxuta, com o devido CNPJ, atestando a qualidade do atendimento.

5.2. Quesito de capacidade de atendimento em escala de maneira padronizada:

5.2.1. Apresentar declaração de compromisso (Anexo VI) de que disporá dos recursos técnicos e capital humano para atendimento de pelo menos 50 empresas por ano, com execução padronizada dos atendimentos e seguindo os indicadores definidos pelo Comitê de Orientação Estratégica do Eixo Manufatura Enxuta do Brasil Mais Produtivo, garantindo o cumprimento da meta de aumento mínimo de 20% de produtividade na linha de produção em que as ferramentas forem implementadas.

5.3. Quesito de capital humano especializado:

5.3.1. Apresentar declaração de que irão contar à época da celebração do contrato as seguintes comprovações de formação e experiência de 3 (três) sócios e/ou colaboradores da instituição requerente que possuam:

5.3.1.1. Diploma(s) de curso superior e/ou pós-graduação em áreas correlatas à Administração, Engenharia e Produção.

5.3.1.2. Comprovação de experiência profissional que ateste a implementação de ferramentas de manufatura enxuta por cada um desses sócios e/ou colaboradores. Essa comprovação poderá fazer parte dos atestados de capacidade técnica (Anexo IV), incluindo as informações sobre a participação dos sócios e/ou colaboradores nesses atendimentos conforme o modelo apresentado, ou como documentos em separado (Anexo V).

5.3.2. A comprovação da vinculação de cada um dos sócios e/ou colaboradores à instituição requerente será solicitada no momento da contratação.

5.4. A instituição requerente deverá ainda apresentar:

5.4.1. Relação com nome do representante legal e dos demais membros da diretoria, números de telefones de contato - fixo e móvel - endereços para correspondência e endereços eletrônicos (e-mail); Relação com endereço, telefone do local onde mantém sede ou representação em Brasília/DF (se existente), bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento; Indicação dos dias e horários de funcionamento da instituição - datada e assinada pelo representante legal;

5.4.2. Cópia do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;

5.4.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

5.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

5.4.5. Declaração de que prestará os serviços de acordo com as especificações do edital (Anexo II);

5.4.6. Declaração de estar ciente que o credenciamento lhe habilita a participar do processo de contratação pela ABDI – Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, para prestar serviços de consultoria especializada no âmbito do programa Brasil Mais Produtivo, desde que atenda as condições do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência ([https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/\\_5b68698a68c986.71540959.pdf](https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/_5b68698a68c986.71540959.pdf)), não lhe sendo assegurado qualquer direito de contratação (Anexo II).

5.4.7. Declaração de combate ao trabalho infantil, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital.

5.4.8. Comprovação de regularidade fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

#### 6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Análise e Credenciamento é a instância colegiada, instituída para processar e julgar o requerimento e seus anexos, apresentados pelas empresas e instituições interessadas no credenciamento, verificando o atendimento aos requisitos especificados neste edital, com registro em ata.

6.2. A Comissão será composta por até 3 (três) integrantes, designados pela Subsecretaria de Inovação da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia.

6.3. São atribuições da Comissão:

6.3.1 Promover a divulgação do edital e do resultado do credenciamento;

6.3.2. Analisar, julgar e selecionar as propostas de credenciamento observando os critérios definidos;

6.3.3. Propor o credenciamento da(s) instituição(ões) ao Comitê de Orientação Estratégica do Eixo Manufatura Enxuta do Programa Brasil Mais Produtivo para validação;

6.3.4. Divulgar o resultado do chamamento público com a relação das instituições credenciadas para o processo de contratação;

6.3.5. Receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;

6.3.6. Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento de suas funções;

6.3.7. Encaminhar à ABDI a relação de empresas e instituições aprovadas no credenciamento, após validação pelo Comitê de Orientação Estratégica do Eixo Manufatura

6.4. Será declarado impedido de participar da Comissão de Análise e Credenciamento qualquer membro da comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer empresa ou instituição participante deste credenciamento, ou cuja atuação nesse processo configure conflito de interesse.

6.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de credenciamento. Contudo, configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital.

6.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado.

## 7. DOS PRAZOS

7.1. O credenciamento observará as seguintes etapas e prazos:

1	Divulgação do edital	A partir de 16 de setembro de 2019
2	Prazo de impugnação	16 a 22 de setembro de 2019
3	Envio do requerimento de credenciamento	25 de setembro a 23 de outubro de 2019
4	Análise dos requerimentos de credenciamento e das documentações	24 a 31 de outubro de 2019
5	Divulgação do resultado preliminar	01 de novembro de 2019
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	02 a 12 de novembro de 2019
7	Análise e julgamento dos recursos	Até 19 de novembro de 2019
8	Validação pelo Comitê de Orientação Estratégica do Eixo Manufatura Enxuta do Programa Brasil Mais Produtivo	Até 04 de dezembro de 2019
9	Divulgação do resultado definitivo dos credenciamentos	Até 05 de dezembro de 2019

## 8. DO RESULTADO DA ANÁLISE, DOS RECURSOS, CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

8.1. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso no prazo 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar.

8.2. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão no prazo de até 7 (sete) dias e validados pelo Comitê de Orientação Estratégica do Eixo Manufatura Enxuta do Programa Brasil Mais Produtivo no prazo de até 15 (quinze) dias.

8.3. O resultado final da análise da Comissão de Análise e Credenciamento, após os prazos de interposição de recurso, será validado pelo Comitê de Orientação Estratégica do Eixo Manufatura Enxuta do Programa Brasil Mais Produtivo e terá caráter definitivo, não cabendo novos recursos.

8.4. A validação do credenciamento não implica em contratação imediata, uma vez que dependerá das demandas de consultoria, do cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI ([https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/\\_5b68698a68c986.71540959.pdf](https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/_5b68698a68c986.71540959.pdf)) e da disponibilidade de recursos orçamentários.

8.5. Toda a comunicação sobre o credenciamento, resultados e recursos será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br).

8.6. O Extrato do Edital de Chamamento Público e o Resultado Final do Credenciamento serão divulgados no Diário Oficial da União.

8.7. O credenciamento terá validade de 48 (quarenta e oito) meses a contar da divulgação do resultado final do Edital nº 001/2019 e vai integrar o banco de empresas e instituições aptas para contratação pela ABDI na prestação de consultoria em ferramentas de manufatura enxuta no âmbito do programa Brasil Mais Produtivo.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do envio de requerimento de credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [brasilmaisprodutivo@mdic.gov.br](mailto:brasilmaisprodutivo@mdic.gov.br), até as 23h59, no horário oficial de Brasília-DF.

9.2. Caberá à Comissão de Análise e Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica.

9.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data de publicação após a retificação deste instrumento.

## 10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. O contrato será firmado com a ABDI à luz do Regulamento de Licitações e Contratos da Agência ([https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/\\_5b68698a68c986.71540959.pdf](https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/_5b68698a68c986.71540959.pdf)).

10.2. O serviço de consultoria deverá seguir as especificações previstas no Termo de Referência, no Anexo I deste Edital.

10.3. Serão contratadas somente as empresas/instituições credenciadas.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da ABDI, que terá(ão) autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual, o que não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica a corresponsabilidade da ABDI e seus empregados ou prepostos.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, bem como do serviço de consultoria que será executado, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento do contrato e não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

12.2. Assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação efetuada pela ABDI, mediante comunicação via e-mail.

12.3. Cumprir demais obrigações previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos do presente edital.

## 13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, devendo solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Caso a instituição credenciada deixe de atender aos requisitos deste edital, ela poderá ser descredenciada por ato do Ministério da Economia, de ofício ou a requerimento da ABDI, assegurado o contraditório e sem prejuízo das penalidades e indenizações eventualmente cabíveis.

13.3. O descredenciamento será validado pelo Comitê de Orientação Estratégica de Manufatura Enxuta do Brasil Mais Produtivo.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos requerentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento e a habilitação ao Credenciamento não estabelece qualquer obrigação de contratação.

14.2. Fica assegurado ao Ministério da Economia o direito de cancelar este Chamamento Público de Credenciamento, por razões de interesse do órgão, devidamente justificadas.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise e Credenciamento.

14.4. O acompanhamento de todas as etapas do processo de credenciamento será de inteira responsabilidade das instituições participantes, podendo tomar ciência mediante consulta ao site endereço a ser definido.

14.5. Todo e qualquer pedido de esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail [brasilmaisprodutivo@mdic.gov.br](mailto:brasilmaisprodutivo@mdic.gov.br).

## 15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo os casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

## 16. DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Requerimento de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo IV	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo V	Modelo de Declaração de Experiência Profissional
Anexo VI	Modelo de Declaração de compromisso de aumento da produtividade na linha de produção
Anexo VII	Indicadores atuais do Brasil Mais Produtivo (Eixo Manufatura Enxuta)
Anexo VIII	Minuta de Contrato

De acordo.

Divulgue-se.



GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019****1 DO OBJETO**

1.1. O presente edital de chamamento público tem por objeto credenciar empresas/instituições interessadas em prestar serviço de consultoria especializada, no âmbito do programa Brasil Mais Produtivo, eixo temático de manufatura enxuta, para um período de até 48 meses, por meio de contrato que será firmado com a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.

Ord	Descrição	Eixo temático	Horas de consultoria	Credenciamento	Critério de contratação
1	Serviço de consultoria especializada	Ferramentas de manufatura enxuta	30h a 120h	Nacional	Menor preço da hora de consultoria por estado

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Brasil Mais Produtivo foi desenvolvido sob uma ótica mais inovadora de política pública. Assim, sua governança foi baseada na coordenação de capacidades e serviços já oferecidos pelos parceiros, tendo como premissa a maximização dos resultados intrafirma associada à eficiência dos recursos públicos aplicados.

2.2. Dessa forma, a formulação do programa ocorreu a partir da identificação e análise de instrumentos de políticas públicas pré-existentes, tendo em vista a construção de sinergias por meio da estruturação de ações coordenadas e orientadas a extrair o máximo de resultado das políticas oferecidas.

2.3. Em 30 outubro de 2018, foi publicado o decreto nº 9.547, que teve o objetivo de reforçar a institucionalidade do Brasil Mais Produtivo em âmbito federal, em particular, junto às instituições parceiras. Adicionalmente, a norma busca dar maior celeridade aos arranjos jurídicos e institucionais para transferência de recursos e execução; evitar entraves às expansões previstas; e aumentar ainda mais a transparéncia do programa, por meio das chamadas públicas previstas para o credenciamento de prestadores de serviço.

2.4. Desse modo, o decreto designou o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) como seu coordenador e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) como sua gestora operacional, centralizando os recursos do programa em uma entidade vinculada ao MDIC, cuja missão está diretamente vinculada à viabilização da política de Desenvolvimento Produtivo, portanto alinhada aos objetivos do programa Brasil mais produtivo. Destaca-se que, com a edição do Decreto Nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, o Ministério da Economia assume a posição de coordenador do programa em sucessão ao extinto MDIC.

2.5. Esse novo modelo busca melhorar sua gestão, os processos de contratação para os atendimentos especializados, o monitoramento da execução desses atendimentos e a fiscalização dos serviços prestados. Além disso, a concentração de toda essa informação em apenas uma instituição facilita a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade, garantindo transparéncia, bem como a avaliação da política pública como um todo, em cada um de seus eixos temáticos.

2.6. Dentre as definições do Decreto Nº 9.547 de 2018, está a obrigatoriedade de realização de Chamamento Público para credenciamento prévio dos prestadores de serviço a serem contratados pela ABDI, que deve atender os seguintes critérios de capacidade: i - técnica e de execução reconhecidas; ii - de atendimento na abrangência territorial definida pelo chamamento público; iii - de padronização do atendimento; iv - de ajustar a metodologia de acordo com as orientações do órgão coordenador; e v - de organizar, reunir e encaminhar as informações dos atendimentos à ABDI.

2.7. Nesse sentido, o Chamamento Público propõe um processo de credenciamento que visa avaliar a capilaridade, o domínio metodológico, a capacidade técnica e a capacidade de atendimento em escala de modo padronizado das empresas e instituições requerentes.

**3. DO TIPO DO SERVIÇO E EIXO TEMÁTICO**

3.1. O serviço de consultoria especializada, no âmbito do Programa Brasil Mais Produtivo, eixo temático de manufatura enxuta, com a finalidade de promover e difundir conhecimentos, técnicas e práticas produtivas geradoras de externalidades positivas, por meio da indicação de melhorias gerenciais e de técnicas de aperfeiçoamento contínuo da gestão dos processos fabris.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão solicitar o credenciamento, exclusivamente, pessoas jurídicas que comprovadamente atendam às condições deste edital no que se refere aos requisitos de qualificação técnica, a seguir enumerados:

4.1.1. Comprovar experiência de consultoria técnica especializada em ferramentas de manufatura enxuta, como mapeamento de fluxo de valor; troca rápida de ferramentas; fluxo contínuo; trabalho padronizado; produção puxada; qualidade na fonte; e 5S.

4.1.2. Declarar compromisso de:

4.1.2.1. Aumento mínimo de 20% de produtividade na linha de produção em que a metodologia for implementada, entendida como aumento da capacidade de produção por meio da redução de desperdícios e/ou aumento da eficiência nos processos produtivos, conforme anexo VI. A produtividade deverá ser medida por unidade básica de produção no tempo, operando em capacidade máxima de produção, conforme anexo VII;

4.1.2.2. Que utilizará e apresentará ao final dos atendimentos os indicadores definidos pelo Comitê de orientação estratégica do programa Brasil Mais Produtivo (rol exemplificativo de indicadores no anexo VII).

4.1.2.3. Comprovar capital humano especializado na aplicação das ferramentas de manufatura enxuta.

**5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O processo de contratação a ser formalizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial reger-se-á pelo seu regulamento de licitações e contratos ([https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/\\_5b68698a68c986.71540959.pdf](https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/_5b68698a68c986.71540959.pdf)), observada a disponibilidade orçamentária.

5.2. Dos critérios de classificação das empresas:

5.2.1. Concluído o processo de credenciamento, o Ministério da Economia encaminhará a lista das empresas aprovadas e seus contatos para a ABDI.

5.2.2. As empresas e instituições credenciadas pelo Ministério da Economia serão convocadas pela ABDI a apresentar proposta de preço para a prestação do serviço de consultoria que atenda às especificações do Comitê de orientação estratégico do B+P, as quais serão previamente divulgadas nas páginas eletrônicas do programa Brasil Mais Produtivo e da ABDI.

5.2.3. A ABDI irá contratar o credenciado que apresentar a proposta com o menor preço por unidade da Federação (Estado), observados os aspectos de exequibilidade que poderão ser diligenciados a qualquer momento e, ainda, os aspectos habilitatórios previstos no regulamento de licitações e contratos ([https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/\\_5b68698a68c986.71540959.pdf](https://api.abdi.com.br/uploads/files/transparency/_5b68698a68c986.71540959.pdf)).

5.2.4. Preliminarmente à contratação, será realizada cotação para determinar o preço de referência, que será divulgado pela ABDI aos credenciados.

5.3. Sendo constatada qualquer inconsistência ou impedimento em relação à exequibilidade da proposta ou aos aspectos habilitatórios, a empresa não assinará o contrato e a convocação para contratação seguirá para a empresa subsequente e, sucessivamente.

## 6. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA

### 6.1 Do local de execução

6.1.1 Será contratada uma empresa/instituição para prestar o serviço de consultoria em cada unidade da federação.

6.1.2 Os serviços de consultoria contratados serão realizados obrigatoriamente de forma presencial.

6.1.3 Uma mesma empresa/instituição credenciada poderá apresentar proposta de preço e ser contratada em mais de uma unidade da federação.

### 6.2 Das ferramentas de metodologia a serem aplicadas na execução do objeto

6.2.1 Deverão ser utilizados nos atendimentos, obrigatoriamente, o mapeamento de fluxo de valor, e, no mínimo, outras duas ferramentas de manufatura enxuta entre as descritas abaixo:

6.2.1.1 Mapeamento de fluxo de valor: metodologia que permite identificar e desenhar os fluxos de informação, de processos e de materiais, com o objetivo de identificar os desperdícios.

6.2.1.2 Troca rápida de ferramentas: metodologia que visa reduzir o tempo de preparação de equipamentos, o que possibilita a produção de lotes pequenos e maior variedade de produtos, portanto, a operação de produção fabril fica ajustada a variações da demanda.

6.2.1.3 Fluxo contínuo: ferramenta que procura eliminar paradas e reinícios de produção com o objetivo de eliminar o tempo de não processamento da matéria prima em produto, com redução do estoque e melhoria de identificação de defeitos de qualidade.

6.2.1.4 Trabalho padronizado: utilizado para a identificação de sequência de ações específicas realizadas pelo trabalhador no processo de produção, com medição do tempo gasto em cada ação, o que permite padronizar os movimentos dos trabalhadores e melhorar continuamente a linha de produção.

6.2.1.5 Produção puxada: padrão de produção em que a demanda do mercado determina a quantidade, o que permite trabalhar com níveis mínimo de estoques.

6.2.1.6 Qualidade na fonte: instrumento que procura garantir a qualidade do produto semiacabado antes de prosseguir para próxima etapa de produção.

6.2.1.7 5S: acrônimo da palavra japonesa que relaciona a cinco palavras com a letra "s". A primeira palavra (seiri) se refere ao senso de utilização no sentido de eliminação do que não é necessário na produção. A segunda palavra (seiton) trata da organização de determinado setor da produção de forma que o material a ser utilizado fique organizado e seguro. A terceira palavra do acrônimo (seisou) se refere ao senso de limpeza da linha de produção, o que possibilita identificar desperdícios. A quarta palavra da sigla (seiketsu) trata de tornar o local de trabalho de fácil manutenção e seguro. Por fim, a última palavra do acrônimo (shitsuke) trata do senso de disciplina necessário para manter as melhorias feitas no processo de produção e impedir a volta de velhas práticas

6.2.2 O consultor poderá aplicar outras ferramentas e metodologias que gerem aumento de produtividade.

### 6.3 Das horas de consultoria

6.3.1 Serão definidas pelo Comitê de orientação técnica do eixo temático manufatura enxuta e constarão na convocatória para contratação da ABDI a quantidade de horas de consultoria presencial que serão aplicadas, devendo variar entre 30 horas e 120 horas, e que serão a base da proposta de preços a ser apresentada pelos credenciados.

### 6.4 Da execução do objeto e dos relatórios

6.4.1 Cada atendimento deverá gerar um relatório individualizado por empresa com os indicadores definidos pelo comitê de orientação técnica do eixo temático manufatura enxuta. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos dependerão da carga horária da consultoria que seguirá as seguintes etapas abaixo:

Etapas	Produto	Prazo de Entrega	Pagamento
1ª - Produto 1: 30% do número total de empresas atendidas.	<p>Relatório de atendimento (RA) por empresa acerca da metodologia de Manufatura Enxuta que devem contem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</li> <li>b) Planos de melhorias (Kaizen) nas empresas e relato da implementação dos planos.</li> <li>c) Análise da fase de monitoramento, indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa.</li> <li>d) Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</li> </ul>	Até 6 meses após a assinatura do contrato com a ABDI	30% do valor contratual.
2ª - Produto 2: 30% do número total de empresas atendidas.	<p>Relatório de atendimento por empresa acerca da metodologia de Manufatura Enxuta que devem contem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</li> <li>b) Planos de melhorias (Kaizen) nas empresas e relato da implementação dos</li> </ul>	Até 12 meses após a assinatura do contrato com a ABDI	30% do valor contratual

	<p>planos.</p> <p>c) Análise da fase de monitoramento, Indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa.</p> <p>d) Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</p>		
3ª - Produto 3: 40% do número total de empresas atendidas.	<p>Relatório de atendimento por empresa acerca da metodologia de Manufatura Enxuta que devem contem:</p> <p>a) Diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</p> <p>b) Planos de melhorias (Kaizen) nas empresas e relato da implementação dos planos.</p> <p>c) Análise da fase de monitoramento, Indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa.</p> <p>d) Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</p>	Até 18 meses após a assinatura do contrato com a ABDI	40% do valor contratual

## 7 Da fiscalização e do pagamento

7.1 A fiscalização será realizada pela ABDI e o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

## 8 Das obrigações da contratada

8.1 Conforme minuta de contrato (anexo VIII).

## 9 Das penalidades

9.1 Conforme minuta de contrato (anexo VIII).

## 10 Da propriedade intelectual

10.1 Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução do contrato a ser firmado com a ABDI, respeitados os direitos morais do(s) autor(es), serão de propriedade e uso exclusivo da agência e do ministério da economia, observadas as disposições da minuta do referido instrumento no anexo VIII.

ANEXO II	<b>REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS DE ACORDO COM O EDITAL</b>
----------	---

Edital nº 001/2019

À Comissão de Análise e Credenciamento,  
 Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
 Ministério da Economia

A empresa/instituição ..... [razão social e nome de fantasia, se houver], cadastrada no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na ..... [endereço completo], CEP....., representada neste ato por seu ..... [cargo], ..... [nome do signatário], vem requerer a Vossa Senhoria sua submissão ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2019** com vistas à prestação de serviços de consultorias

especializadas em ferramentas da metodologia de manufatura enxuta no âmbito do **Programa Brasil Mais Produtivo**, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

[listar toda documentação que será encaminhada, especificada no edital]

DECLARO, outrossim, que estou ciente e cumprirei todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2019, bem como tenho conhecimento das regras de contratação previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

Nestes termos, pede deferimento

(cidade)....., ..... de ..... de .....

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00

[Endereço e contatos da empresa, caso não possua papel timbrado]

Anexo III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDER.**

**Edital nº 001/2019**

À Comissão de Análise e Credenciamento,

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Ministério da Economia

A empresa/instituição ..... [razão social e nome de fantasia, se houver], cadastrada no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na ..... [endereço completo], CEP....., representada neste ato por seu ..... [cargo], ..... [nome do signatário], DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Nestes termos, pede deferimento

Brasília, ..... de ..... de .....

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00

[Endereço e contatos da empresa, caso não possua papel timbrado]

Anexo IV

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Edital nº 001/2019**

À Comissão de Análise e Credenciamento,

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

Ministério da Economia

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a ..... [nome da empresa/instituição prestadora de serviços], inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na ..... [endereço completo], CEP....., prestou serviços à ..... [nome da empresa contratante], CNPJ nº ....., de implementação de ferramentas e metodologias de manufatura enxuta no período/ano de [meses ou anos no qual o referido contrato de prestação de serviços foi vigente].

Registrarmos que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa/instituição cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[Trecho facultativo do atestado, caso o proponente queira incluir nesse mesmo documento a comprovação de experiência dos sócios e/ou colaboradores solicitada no item 5.3.1.2]:

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos foram realizadas com a participação/liderança de ..... [nome da pessoa], CPF ..... , sócio/colaborador/consultor da empresa; e de ..... [nome da pessoa], CPF ..... , sócio/colaborador/consultor da empresa. [Incluir outros nomes na sequência se necessário].

(cidade)....., ..... de ..... de .....

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00

[Endereço e contatos da empresa, caso não possua papel timbrado]

<b>Anexo V</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>
----------------	---

#### Edital nº 001/2019

À Comissão de Análise e Credenciamento,  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Ministério da Economia

Atestamos, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de prova, experiência profissional de ..... [nome da pessoa], CPF ..... , na execução de serviços relacionados à metodologia de manufatura enxuta à empresa ..... [nome da empresa atendida pelo interessado], inscrita no CNPJ sob o nº ..... , com sede na ..... [endereço completo], CEP....., no período de ..... .

Registrarmos que o(a) profissional apresentou boa execução de suas atribuições, nada constando que o(a) desabone tecnicamente.

(cidade)....., ..... de ..... de .....

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00

[Endereço e contatos da empresa, caso não possua papel timbrado]

<b>Anexo VI</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DE AUMENTO DA PRODUTIVID</b>
-----------------	--

#### Edital nº 001/2019

À Comissão de Análise e Credenciamento,  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Ministério da Economia

A empresa / instituição ..... [razão social e nome de fantasia, se houver], cadastrada no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na ..... [endereço completo], CEP....., representada neste ato por seu ..... [cargo], ..... [nome do signatário], declara para os fins previstos no Edital de Credenciamento nº 001/2019 que dispõe dos recursos técnicos e capital humano para atendimento de pelo menos 50 empresas por ano, com execução padronizada dos atendimentos e medindo os indicadores definidos pelo Comitê de Orientação Estratégica do Eixo Manufatura Enxuta do Brasil mais Produtivo, garantindo o cumprimento da meta de aumento mínimo de 20% de produtividade na linha de produção em que a metodologia for implementada.

(cidade)....., ..... de ..... de .....

[nome do responsável]

CPF nº 000.000.000-00

[Endereço e contatos da empresa, caso não possua papel timbrado]

Anexo VII	<b>INDICADORES ATUAIS DO BRASIL MAIS PRODUTIVO (EIXO MANUFATURA ENXUTA)</b>
-----------	---

- 1) *Aumento da produtividade:* aumento da capacidade de produção por meio da redução de desperdícios e/ou aumento da eficiência nos processos produtivos em que a ferramenta for aplicada. A produtividade é medida por unidade física de produção no tempo, operando em capacidade máxima de produção;
- 2) *Redução do movimento do trabalho:* redução de deslocamentos desnecessários por meio da reorganização de processos e leiautes, priorizando as atividades que agregam valor;
- 3) *Redução do retrabalho:* índices de redução de rejeitos e descarte de materiais decorrentes de falhas de processamento durante o processo de fabricação;
- 4) *Retorno sobre o investimento:* ganho anual estimado, por empresa, sobre o investimento total na consultoria, em decorrência das melhorias implantadas;
- 5) *Tempo de retorno do investimento da empresa:* tempo médio estimado em que o investimento de contrapartida da empresa na consultoria é recuperado, derivado das melhorias implantadas pela consultoria do programa;
- 6) *Tempo de retorno do investimento total:* tempo médio estimado em que o investimento total na consultoria é recuperado, derivado das melhorias implantadas pela consultoria do programa.

Anexo VIII	<b>MINUTA DE CONTRATO</b>
------------	---------------------------

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../201....**

PARTES:

I. **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no SIG, Quadra 04, Bloco B, Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 296.131.218-38 e pelo Diretor ..... , brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ..... , de acordo com seu Estatuto, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. ...., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... , neste ato representada por ....., portador da carteira de identidade nº ..... , expedida pela ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, tendo em vista o Processo de Credenciamento nº ..... , Processo nº ..... , com a adjudicação do objeto à **CONTRATADA**, fazendo-o em conformidade com o Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa/instituição especializada para executar atividades de consultoria por meio da utilização de metodologia de manufatura enxuta, na forma e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme quadro abaixo:

	Descrição do Serviço	Estado de atuação	Carga Horária

**Parágrafo Primeiro.** A consultoria envolve o atendimento de ... (...) empresas de pequeno e médio porte, sendo destinado para cada atendimento, a carga horário de ..... horas

**Parágrafo Segundo.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a conclusão de cada atendimento dentro das ..... (.....) horas previstas; sendo que eventuais horas técnicas excedentes não serão remuneradas pela **ABDI**.

**Parágrafo Terceiro.** Este CONTRATO guarda conformidade com o Termo de Referência ...../....., a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e os demais documentos e anexos vinculados ao Credenciamento nº ..... fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), correspondente a xxx % do valor da(s) consultoria(s), cujo pagamento será realizado de maneira parcelada de acordo com a entrega dos Relatórios de Atendimento, conforme cronograma de execução previsto no item 6.4. do Termo de Referência.

Etapas	Produto	Prazo de Entrega	Pagamento
1ª - Produto 1: 30% do número total de empresas atendidas.	<p>Relatório de atendimento (RA) por empresa acerca da metodologia de Manufatura Enxuta que devem contem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</li> <li>b) Planos de melhorias (Kaizen) nas empresas e relato da implementação dos planos.</li> <li>c) Análise da fase de monitoramento, indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa.</li> <li>d) Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</li> </ul>	Até 6 meses após a assinatura do contrato com a ABDI.	30% do valor contratual.
2ª - Produto 2: 30% do número total de empresas atendidas.	<p>Relatório de atendimento por empresa acerca da metodologia de Manufatura Enxuta que devem contem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</li> <li>b) Planos de melhorias (Kaizen) nas empresas e relato da implementação dos planos.</li> <li>c) Análise da fase de monitoramento, Indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa.</li> <li>d) Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</li> </ul>	Até 12 meses após a assinatura do contrato com a ABDI	30% do valor contratual
3ª - Produto 3: 40% do número	Relatório de atendimento por empresa acerca da metodologia de Manufatura	Até 18 meses após a assinatura do contrato	40% do valor contratual

total de empresas atendidas.	<p>Enxuta que devem contem:</p> <p>a) Diagnóstico da empresa, em forma de questionário; mapa fluxo de valor (situação presente, indicadores e a medição inicial das empresas) e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</p> <p>b) Planos de melhorias (Kaizen) nas empresas e relato da implementação dos planos.</p> <p>c) Análise da fase de monitoramento, Indicadores e definição de plano para melhoria contínua em cada empresa.</p> <p>d) Medição da situação final, com a análise do índice de produtividade nas empresas, a conclusão dos relatórios de cada empresa participante e documentação fotográfica da situação presente do processo produtivo nas empresas.</p>	com a ABDI		
------------------------------	--	------------	--	--

**Parágrafo Primeiro** – Já estão incluídos nos valores descritos no *caput* desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a devolução do local físico das instalações nas mesmas condições de recebimento.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos referidos acima serão realizados por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **ABDI**.

**Parágrafo Quarto** – No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar e/ou da garantia contratual.

**Parágrafo Quinto** – A **ABDI** efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

**Parágrafo Sexto** – Será pago apenas e tão somente o valor unitário dos Relatórios efetivamente apresentados e aprovados pela **ABDI**.

**Parágrafo Sétimo** – Os preços são fixos e irreajustáveis;

**Parágrafo Oitavo** - O percentual de xx% do valor de cada consultoria será pago pela empresa a ser atendida, diretamente ao **CONTRATADO**, sem qualquer responsabilidade da **ABDI**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança da **ABDI** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I) caução em dinheiro;

II) fiança bancária; ou

III) seguro-garantia

**Parágrafo Primeiro** – Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

- a) a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia;
- b) a caução em dinheiro deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF – 104, Agência 0007, Conta: 013.00011944-0 CNPJ: 07200966/0001-11; e
- c) a Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

**Parágrafo Segundo** – Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela **CONTRATADA** à **ABDI** em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de sujeitar-se as outras penalidades previstas na lei e/ou nas normas da **ABDI**.

**Parágrafo Terceiro** – A garantia prestada deverá vigorar por mais 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do Contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda à porcentagem prevista no *caput*.

**Parágrafo Quarto** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à **ABDI** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a **ABDI** responda solidariamente ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pela **CONTRATADA** e não liquidados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

#### I. Da ABDI:

- a) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada já mencionada;
- e) Observar as demais obrigações estipuladas neste instrumento contratual.

#### II. Da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto contratual dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela **ABDI**, de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2019, inclusive quanto ao prazo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Validar, por meio de teste de aderência, o enquadramento das empresas cadastradas previamente no portal [www.brasilmaisprodutivo.gov.br](http://www.brasilmaisprodutivo.gov.br), antes do início da implementação da consultoria, objeto do presente Contrato;
- c) Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da **ABDI**;
- d) Prestar o serviço ora contratado, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital, e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) Não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **ABDI**;
- g) Elaborar agenda de atendimento conforme disponibilidade das partes envolvidas;
- h) Viabilizar as condições necessárias para o deslocamento dos(as) consultores(as) para o atendimento, sendo de sua responsabilidade o custeio de tais despesas;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **ABDI** prontamente, bem como cientificar a **ABDI**, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Contrato;
- j) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido, o profissional responsável pelo atendimento personalizado à **ABDI**, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **ABDI**;
- k) Comunicar à **ABDI** qualquer alteração de endereço, conta bancária, telefones, e-mails e outros julgáveis necessário para a boa execução do Contrato, incluindo qualquer anormalidade de caráter urgente;
- l) Ressarcir quaisquer danos causados à **ABDI** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência do objeto ora contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **ABDI**, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos;
- m) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e na contratação;
- n) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- o) Emitir o(s) documento(s) de cobrança no prazo e na forma contratuais estabelecidos;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusivo aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- q) Obedecer às normas e rotinas da **ABDI**, em especial, as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- r) Responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **ABDI** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- s) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolva o nome do MINISTÉRIO DA ECONOMIA e da **ABDI**, mediante prévia e expressa autorização, devendo, ainda, guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- t) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Credenciamento nº 01/2019.

**Parágrafo Primeiro –** A **ABDI** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.

**Parágrafo Segundo –** Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento de qualquer das obrigações supra, assim como das demais disposições do presente instrumento ou do exercício de qualquer direito dele decorrentes, será considerada como mera liberalidade, e não implicará novação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento serão exercidos por colaborador designado pela **ABDI**.

**Parágrafo Único –** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **ABDI** ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desses, não implicará em corresponsabilidade da **ABDI** e seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de XXXXX meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da **ABDI**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do futuro Contrato correrão à conta do Orçamento da **ABDI**, contabilizadas no Projeto .....

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes devidamente justificados, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal.
- II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço/relatório em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado.
- III) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula.
- IV) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima.
- V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos.
- VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.
- VII) Redução de 2% do valor contratual por empresa atendida a cada um (1) ponto percentual abaixo da meta de performance de 20% de aumento de produtividade na linha de produção em que foi aplicada a metodologia de manufatura enxuta, até o limite estabelecido no inciso IV desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela **ABDI** as justificativas apresentadas, será direito da **CONTRATANTE** aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da **ABDI**.

**Parágrafo Terceiro.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **ABDI**, oportunidade na qual a **CONTRATADA** deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto.** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

**Parágrafo Quinto.** Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Sexto.** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **ABDI**;
- III) declaração de falência e recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV) quebra do sigilo profissional;
- V) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **ABDI**;
- VII) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro.** Com exceção do inciso VII supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava deste instrumento.

**Parágrafo Segundo.** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **ABDI**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à **CONTRATADA**, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

Durante e após a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados ("Prepostos") que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- I) Todas as informações das quais a **CONTRATADA** venha a ter conhecimento na execução deste Contrato, pertencem única e exclusivamente à **ABDI** e ao Ministério da Economia, sendo que a aquela não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho deste instrumento;
- II) A **CONTRATADA** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- III) A **ABDI** concorda que a **CONTRATADA** poderá revelar as informações da **CONTRATANTE** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;

**IV)** Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **CONTRATADA** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;

**V)** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá devolver à **ABDI** ou destruir, conforme sua instrução específica, todas as cópias das informações confidenciais que se encontrarem em seu poder, certificando tal fato à **ABDI**, bem como cessar imediatamente a utilização de quaisquer informações confidenciais, independentemente de qualquer notificação a respeito;

**VI)** A **CONTRATADA** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual, de qualquer natureza, decorrentes da execução deste Contrato, respeitados os direitos morais do(s) autor(es), serão de propriedade e uso exclusivo da **ABDI** e do **Ministério da Economia**.

**Parágrafo Primeiro.** Neste ato, a **CONTRATADA** cede e transfere todos os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato, incluindo-se, sem limitação, direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** reconhece que os relatórios de atendimento gerados no Contrato são de propriedade da **ABDI** e do **Ministério da Economia**, e sua utilização, modificação e/ou aplicação para outros fins não previstos em contrato deverá ser acordada e autorizada pela **ABDI** e pelo **Ministério da Economia**.

**Parágrafo Terceiro.** O valor pago pela prestação de serviços estabelecido na Cláusula Segunda já engloba a cessão de direitos pactuada nesta Cláusula, não sendo devido à **CONTRATADA** quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI** e pelo **Ministério da Economia**, dando a **CONTRATADA** a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação.

**Parágrafo Quarto.** É a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual cedidos e transferidos à **ABDI** e ao **Ministério da Economia** por meio deste Contrato, bem como obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto deste Contrato, os quais são transferidos à **CONTRATANTE** livres de quaisquer ônus.

**Parágrafo Quinto.** A **CONTRATADA** se compromete a:

**I)** Prontamente fornecer todos e quaisquer documentos e informações que sejam necessários para que a **ABDI** e o **Ministério da Economia** possam exercer e buscar as respectivas proteções, a seu exclusivo critério, dos direitos de propriedade intelectual resultantes deste Contrato.

**II)** Assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão à **ABDI** e ao **Ministério da Economia** dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto do presente contrato, se for o caso, para veiculação nos canais daqueles e em ações de divulgação que forem necessárias, a seu exclusivo critério.

**III)** Não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos da **ABDI** e do **Ministério da Economia** sem a devida autorização prévia desses.

**Parágrafo Sexto.** A **CONTRATADA** garante à **ABDI** e ao **Ministério da Economia** que:

**I)** Os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução deste Contrato não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a **ABDI** e o **Ministério da Economia** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

**II)** É a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual cedidos e transferidos à **ABDI** e ao **Ministério da Economia** por meio deste Contrato, bem como obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução do objeto deste Contrato, os quais são transferidos à **ABDI** e ao **Ministério da Economia** livres de quaisquer ônus.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Contrato não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA**, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **CONTRATADA** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos à luz do Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI** e, supletivamente, da teoria geral dos contratos e do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de ..... de 2019.

Pela **ABDI**:

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Empresário

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

---

[MUP1]Inserir prazo de impugnação

[MUP2]Verificar



---

Referência: Processo nº 52001.100208/2019-30.

SEI nº 3357730